

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Gustavo Noronha de Avila; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-192-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Apresentação

Em uma tarde fria do dia 25 de Junho de 2025, nos reunimos virtualmente para discutir importantes trabalhos sobre Criminologias e Políticas Criminais. Ao todo, foram dezesseis artigos que proporcionaram fértil e intensa discussão.

Iniciando os trabalhos, tivemos a apresentação do texto "A estigmatização da Maconha e a sua criminalização seletiva no Brasil" de autoria de Dani Rudnicki, Maurício Moschen Silveira e João Marcelo de Souza Melo Rodrigues. O texto propõe uma análise da obra "Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros" à luz da Lei 11.343/2006. É feita a identificação de linguagem preconceituosa no texto analisado, incompatível com a visão constitucional do texto de 1988 e a jurisprudência atual dos Tribunais Superiores.

Também discutindo a Lei de Drogas, Dani Rudnicki, Mauricio Moschen Silveira e Eraldo Cruz Martins Filho, trazem a análise da trajetória da política de drogas no Brasil, destacando como influências políticas que moldaram a legislação nacional e de que forma os discursos institucionais refletiram os interesses e disputas entre essas diferentes correntes político-criminais. No texto "A Lei de Drogas n.º 11.343/2006 e o Recurso Extraordinário n.º 635.659: análise do debate entre as correntes políticas na decisão do STF", são analisados os votos dos ministros a partir dos argumentos de caráter político-criminal ali encontrados.

Lúcio Antônio Machado Almeida, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Flávia Chaves Diehl trazem o artigo "A Moralidade pública no Sistema de Justiça Criminal do Século XIX: uma análise dos casos de Joana Eiras e Fausta Marçal". O trabalho analisa como o sistema criminal brasileiro do final do século XIX tratava mulheres pobres acusadas de crimes. Desde uma perspectiva crítico-criminológica, o texto traz importantes questões sobre os moralismos que, no limite, sustentam criminalizações.

Em seguida, Nathalia Gomes Molitor e Luiz Fernando Kazmierczak discutiram as relações entre o Direito Penal e as Lutas Populares. A partir de recorte político criminal, o artigo analisa como o expansionismo penal atua nos disciplinamentos dos movimentos sociais. Através de dispositivos com a Lei Antiterrorismo, os autores demonstram as dificuldades de equilibrar a livre manifestação com os controles estatais.

As inovadoras perspectivas da Criminologia verde são trazidas por Verena Holanda de Mendonça Alves em seu texto. O texto aborda a relação entre necessidades econômicas e danos ambientais, destacando a importância de limites legais para a exploração e preservação do meio ambiente.

Em "A Necessidade de Desenvolvimento de Standards de Atuação para o Controle Judicial de Ações Delituosas de Psicopatas no Ordenamento Jurídico Brasileiro e Instituições Eficazes (ODS 16)", Alberto Papaléo e Sonia Cancio, discutem o tratamento penal da doença mental no Brasil. Defendem, neste sentido, a elaboração de diretrizes que possam trazer formas mais objetivas para a constatação da (in)imputabilidade do psicopata.

Marvyn Kevin Valente Brito discute a relevantíssima questão do tráfico de pessoas. A partir da tradição criminológico-crítica, aponta a seletividade penal na identificação das vítimas, a construção simbólica do "inimigo público" e o pânico moral associado à exploração sexual, em detrimento de outras modalidades igualmente graves de tráfico, como o trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados.

A emergente perspectiva da Criminologia Cultural é analisada por Luma Teodoro da Silva. Para além das importações teóricas acríticas, a autora demonstra a necessidade de aproximação de leitura dessa perspectiva criminológica desde a perspectiva decolonial latino-americana.

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron, Luiza Rosso Mota e Lucca Berger Sarzi, discutem o complexo tema das facções criminosas no Brasil. O objetivo do texto é discutir como a atuação das facções está relacionada ao índice de mortes violentas no país, especialmente no tocante ao homicídio.

A persistente questão do racismo estrutural, no Brasil, Lucas Gabriel Santos Costa e Patrícia Ferreira Moreira Argôlo, analisam o papel político-criminal da criminalização destas práticas. Para tanto, discutem as (im)possibilidades da pena em enfrentar eficazmente este complexo problema.

Scarlett Santos, Eliane Almeida e Thiago Alisson trouxeram texto no qual se estudou as perspectivas de direitos de pessoas transexuais e travestis dentro do sistema penitenciário brasileiro, considerando os históricos processos de exclusão e de não reconhecimento de

situações de hipervulnerabilidade. Após a caracterização do problema e sua respectiva teorização, apresentam a necessidade da capacitação dos funcionários responsáveis pela segurança do cárcere como forma de garantir os direitos e integridade dessas pessoas.

A questão das (im)possibilidades da ressocialização para os presos submetidos ao monitoramento eletrônico é o tema do texto de Eduarda Crispim da Silva e Lucílio da Silva. Desde a política criminal atuarial, aproximam o monitoramento eletrônico das tendências alienígenas da pena sem fundamento.

A partir do conceito Foucaultiano de legalismo, Diogo Carvalho e Luiz Fernando Kazmierczak discutem a violência policial. Partem da constatação dos altos índices de letalidade policial, ilustrada a partir da "Operação Escudo", para discutir alternativas de vigoramento de direitos humanos através de garantias.

Kennedy Da Nobrega Martins retoma o persistente tema do lugar da política criminal em sentido epistemológico. O autor apresenta elementos para construir diálogo interdisciplinar entre as disciplinas normativas, criminologias e políticas criminais.

Francisco Cláudio Melo Fontenele, Ana Marta Oliveira do Vale e Alexandre Antonio Bruno Da Silva, discutiram possibilidades de diálogos entre a segurança pública e as criminologias. Finalmente, Régis Custodio de Quadros e Simone Paula Vesoloski, analisaram as relações entre racismos e discriminação tecnológica.

O GT "Criminologias e Política Criminal" do CONPEDI tem ocupado importante espaço na construção de diálogos acadêmicos sustentáveis, plurais e comprometidos com a realidade social. A leitura dos livros resultantes das discussões deixa esta constatação como inequívoca.

Desejamos uma proveitosa leitura!

Thais Janaina Wenczenovicz

Bartira Macedo Miranda

Gustavo Noronha de Ávila

TECNOPOLÍTICA E CONTROLE PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO ABISMO ARQUITETÔNICO RACIAL NO COLONIALISMO DIGITAL

TECHNOPOLITICS AND PENAL CONTROL: A CRITICAL ANALYSIS OF THE RACIAL ARCHITECTURAL ABYSS IN DIGITAL COLONIALISM

Régis Custodio de Quadros ¹
Simone Paula Vesoloski ²

Resumo

A pesquisa analisa como o uso de tecnologias digitais tem transformado o controle penal, afetando principalmente populações racializadas. Nesse sentido, as ferramentas como o reconhecimento facial, em vez de promoverem segurança de forma igualitária, acabam reforçando práticas de vigilância seletiva e discriminação. A discussão passa por conceitos como tecnopolítica, racismo algorítmico e colonialismo digital, apontando como as bases técnicas dessas ferramentas ainda reproduzem desigualdades históricas. Também são apresentados no decorrer da pesquisa, os riscos éticos e legais envolvidos na aplicação dessas tecnologias, especialmente quando faltam políticas públicas que garantam transparência, justiça e inclusão. Diante desse cenário, o texto sugere a urgência de repensar o uso das tecnologias no sistema penal, buscando formas de regulação que protejam os direitos fundamentais e impeçam a reprodução de exclusões. O uso consciente e crítico da tecnologia pode ser um caminho para fortalecer a democracia, desde que acompanhado por normas que priorizem a equidade e a dignidade humana. Na perspectiva de cumprir o que foi proposto nesta pesquisa, o método utilizado foi o indutivo, com pesquisa bibliográfica, monográfica, doutrinária e legislativa.

Palavras-chave: Abismo arquitetônico racial, Colonialismo digital, Controle penal, Racismo algorítmico, Tecnopolítica

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyzes how the use of digital technologies has transformed penal control, primarily affecting racialized populations. In this context, tools such as facial recognition, rather than promoting security in an equitable manner, end up reinforcing selective surveillance practices and discrimination. The discussion addresses concepts such as technopolitics, algorithmic racism, and digital colonialism, highlighting how the technical foundations of these tools continue to reproduce historical inequalities. Throughout the study, ethical and legal risks associated with the use of such technologies are also presented,

¹ Mestrando em Direito pela Atitus Educação (Taxista). Bacharel em Direito, bolsista FAPERGS/PROBITI. Membro do GEDIPI (Atitus Educação). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3225553142131142> E-mail: regiscustodio@gmail.com

² Advogada. Mestra em Direito pela Faculdade Meridional IMED, bolsista PROSUP/ CAPES. Especialista em Direito do Trabalho. Bacharela em Direito. Membro CEPAS (Atitus Educação). Vice-Presidente da CJA/OAB-Erechim/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1355468920025819>. E-mail: simonels17@hotmail.com

especially in the absence of public policies that ensure transparency, justice, and inclusion. Given this scenario, the text emphasizes the urgent need to rethink the use of technology within the penal system, seeking regulatory approaches that safeguard fundamental rights and prevent the reproduction of exclusion. A conscious and critical use of technology may offer a path toward strengthening democracy, provided it is accompanied by norms that prioritize equity and human dignity. In order to fulfill the objectives proposed in this research, the method used was inductive, involving bibliographic, monographic, doctrinal, and legislative research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Racial architectural abyss, Digital colonialism, Penal control, Algorithmic racism, Technopolitics

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a introdução de tecnologias no sistema de justiça penal tem transformado profundamente as estratégias de controle social e segurança pública. O conceito de *tecnopolítica* refere-se ao uso de tecnologias para mediar relações de poder, configurando novas dinâmicas de vigilância e repressão que impactam desproporcionalmente grupos de racialização¹. Neste contexto, surge o debate sobre o *abismo arquitetônico racial*, uma metáfora para descrever como as estruturas tecnológicas reproduzem desigualdades históricas, com raízes no colonialismo digital.

A rápida incorporação de tecnologias digitais no controle penal trouxe consigo uma série de inovações, mas também desafios éticos profundos e complexos. A tecnopolítica aplicada ao sistema penal redefine práticas de vigilância e repressão, mas ao mesmo tempo reforça desigualdades raciais enraizadas, amplificando as dinâmicas discriminatórias historicamente construídas. O conceito de *abismo arquitetônico racial*, proposto no contexto do colonialismo digital, destaca como sistemas de controle automatizado, incluindo tecnologias como o reconhecimento facial, perpetuam e intensificam práticas de exclusão contra minorias racializadas. Este fenômeno questiona a própria legitimidade da justiça em sociedades democráticas.

Estudos pioneiros, e fundamentos das perceptivas do racismo estrutural, colonialismo digital, que revelam as falhas sistemáticas dessas tecnologias em detectar rostos negros com precisão, resultado de vieses algorítmicos estruturais que comprometem os princípios fundamentais de equidade e imparcialidade. Esta análise crítica pretende avaliar os fundamentos normativos, a legitimidade das práticas de vigilância e os riscos crescentes associados ao uso indiscriminado dessas ferramentas. A abordagem adotada é interdisciplinar, buscando refletir sobre as implicações sociopolíticas e jurídicas do colonialismo digital e seus impactos no controle penal contemporâneo.

No primeiro capítulo, são discutidos os fundamentos e as perspectivas da tecnopolítica no contexto penal, seguido de uma análise aprofundada sobre o racismo

¹ Racialização - É atribuído o primeiro uso do termo “racialização”, ao menos em sentido acadêmico. Frantz Fanon em seu livro *Pele Negra, Máscaras Brancas* foi lançado em 1952 em Paris e era a primeira versão de sua tese de doutoramento em psiquiatria, reprovada pela banca. Apesar disso, o livro teve uma ampla recepção pela intelectualidade francesa, não apenas pelo círculo de intelectuais negros que estavam na cidade, mas também por figuras como Jean Paul Sartre, que depois escreveria o prefácio de *Os Condenados da Terra*, último livro de Fanon.

algorítmico e o colonialismo digital. O conceito de abismo arquitetônico racial será explorado para explicar como a arquitetura das plataformas tecnológicas reproduz desigualdades. Obtendo uma direção linear que sintetiza os riscos éticos e legais dessas tecnologias e propõe alternativas regulatórias para sustentar valores democráticos.

Abismo Arquitetônico Racial latente a estrutura desigual das tecnologias que reflete e reforça a Discriminação Racial. O fator histórico linear do Colonialismo Digital representa a perpetuação das relações coloniais de poder por meio da tecnologia moderna a ótica do controle penal em seu uso de práticas e ferramentas para monitorar e sancionar condutas, racismo algorítmico: O viés embutido nos algoritmos que resulta em discriminação sistêmica tecnopolítica do uso estratégico de tecnologias para influenciar políticas públicas e práticas sociais.

Sobre o objetivo e contribuições deste trabalho busca oferecer uma compreensão abrangente sobre como a tecnopolítica impacta o controle penal e sustenta desigualdades raciais. Por meio de uma revisão de literatura, estudos de caso e perspectivas de especialistas, pretende-se propor uma abordagem crítica e regulatória que promova a justiça e a sustentabilidade democrática diante do avanço tecnológico.

Desse modo, pretendendo cumprir com os objetivos propostos, utilizou-se o método de abordagem indutivo, pesquisa bibliográfica, documental, legislativa e demais produções científicas; como procedimento metodológico adotou-se o analítico-descritivo.

Diante da análise proposta, fica evidente que o avanço das tecnologias digitais no campo do controle penal não representa apenas uma modernização dos instrumentos de vigilância, mas também a reatualização de dinâmicas históricas de exclusão. A tecnopolítica, ao se apoiar em infraestruturas digitais marcadas por vieses estruturais, contribui para aprofundar desigualdades raciais, especialmente no que se refere à seletividade penal. Ferramentas como o reconhecimento facial e os algoritmos de risco, sob a promessa de eficiência, operam com critérios muitas vezes opacos e discriminatórios, reforçando um modelo de justiça que pouco dialoga com os princípios da equidade. Nesse cenário, é fundamental construir estratégias de regulação que considerem os impactos sociais dessas tecnologias, bem como promover o desenvolvimento de soluções mais justas, transparentes e inclusivas. O enfrentamento do racismo algorítmico e do colonialismo digital é indispensável para que a inovação tecnológica caminhe lado a lado com a justiça social e os direitos fundamentais.

2 TECONOPOLÍTICA E CONTROLE PENAL: fundamentos e perspectivas

A tecnopolítica redefine as dinâmicas de poder e controle social no sistema penal por meio de algoritmos e plataformas de inteligência artificial, com profundas implicações para a arquitetura racial do colonialismo digital. Esta seção aborda a evolução histórica das modalidades de poder, desde a soberania monárquica até as tecnopolíticas contemporâneas, usando referências ficcionais como *1984*, de George Orwell, e o filme *They Live*, de John Carpenter, para dialogar com a realidade atual e construir o entendimento de que cada nova forma de poder adota estratégias mais sutis e eficazes de vigilância.

George Orwell, na criação da sua obra *1984* (1949), ilustra um modelo totalitário onde a vigilância extrema personifica o dispositivo disciplinar descrito por Michel Foucault em *Vigiar e Punir* (1977). O conceito de panóptico², desenvolvido por Jeremy Bentham e adaptado por Foucault, destaca o princípio de controle baseado na visibilidade permanente: "Sempre que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos que devem ser submetidos a uma tarefa, o esquema panóptico poderá ser utilizado" (Foucault, 1977, p. 181). Esse modelo, eficiente e econômico, cria corpos dóceis e consciências sujeitas ao autopolicamento.

Em cada uma dessas fases, o autor investiga relações sociais e históricas aparentemente bastante díspares, o que sugeriria a ocorrência de fortes guinadas de seus pensamentos e objetos de pesquisa (Souza; Furlan, 2018).

Entretanto, de acordo com o próprio Foucault, todos os diversos campos abordados em sua obra, tiveram como pano de fundo a mesma problemática como:

De forma que, nesses três campos – o da loucura, o da delinquência, o da sexualidade –, privilegiei a cada vez um aspecto particular: o da constituição de uma objetividade, o da formação de uma política e de um governo de si. Mas a cada vez tentei também mostrar o lugar ocupado pelos dois outros componentes, necessários para a constituição de um campo de experiência. Trata-se na realidade de diferentes exemplos nos quais estão implicados os três elementos fundamentais de toda experiência: um jogo de verdade, das relações de poder, das formas de relação consigo mesmo e com os outros. [...] (Foucault, 2004, p. 231).

Foucault (2004) avança ao explorar a relação entre saber, poder e subjetividade, demonstrando como o controle se torna internalizado e exercido pelo próprio indivíduo.

² Panóptico - No século XVIII Jeremy Bentham, cria o conceito de panóptico publicado pelo o livro *O Panóptico*, organizado por Tomaz Tadeu e Traduzido por Guarcia Lopes Louro, Magno Miller. (Bentham, 2008) O conceito se refere a uma construção circular de uma casa de inspeção penitenciária, onde existiria uma torre no meio com um vigilante e as celas seriam nas extremidades dispondo de uma forma favorável do vigilante olhar todos detentos individualmente ao mesmo tempo. (Bentham, 2008).

Nas sociedades contemporâneas, essa lógica se manifesta de forma intensificada nas tecnologias digitais.

Zuboff (2021) alerta que o controle algorítmico transforma a vigilância em um sistema integrado e quase invisível de manipulação comportamental, um avanço tecnológico que ressignifica o poder disciplinar descrito por Foucault. As tecnologias contemporâneas, longe de depender de um poder externo explícito, moldam comportamentos a partir da previsão e influência sutis, gerando novos desafios para a regulação ética e legal.

Foquemos nesse aspecto da possibilidade de previsão de comportamentos e nos aproximemos do conceito de capitalismo de vigilância, de Shoshana Zuboff (2021, p. 18-19):

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais [...] [que serão] manufaturado[s] em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. [...] esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais [...]. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, uma vez que muitas companhias estão á vidas para apostar no nosso comportamento futuro.

A era do capitalismo de vigilância, a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder, em cada uma dessas fases, o autor investiga relações sociais e históricas aparentemente bastante díspares, o que sugeriria a ocorrência de fortes guinadas de seus pensamentos e objetos de pesquisa (Souza; Furlan, 2018). Entretanto, de acordo com o próprio Foucault, todos os diversos campos abordados em sua obra, tiveram como pano de fundo a mesma problemática.

Nessa perspectiva de Foucault, entende que o medo e o controle não são exercidos mais pelo exterior e para o interior como se usava antigamente, apesar de atualmente existir alguns lugares com essas situações. É nesse ponto que a alma que exerce esse tipo de controle na perspectiva do poder disciplinar não existe mais uma força exterior que faz pressão na alma ou indivíduo como unidade e o próprio indivíduo que faz em si mesmo, por esse motivo é muito mais econômico o poder disciplinar que o poder real.

Segundo Dias (2023), em seu artigo que A ocultação de danos sociais na vigilância penal capitalista descreve que:

A realização de uma apreciação crítica impõe sempre o desafio do repensar, e isso é algo que se torna verificável na abordagem sobre o controle penal em um capitalismo de dados baseado na vigilância e os efeitos decorrentes das práticas corporativo-tecnológicas sobre a população. Forçosa a postura do abandono de dogmas e mitos que cercam o universo tecnológico, a fim de realizar a leitura atualizada das formas de governar sujeitos e populações, ao mesmo tempo em que se verifica a contínua ligação entre as finalidades econômicas e o controle social, aprimorado pela tecnopolítica (Dias, 2023, p.10).

Nesse cenário, surge o questionamento fundamental: haveria uma padronização corporativa de desrespeitos éticos e de invisibilização de danos sociais na produção tecnológica, especialmente nas ferramentas aplicadas ao sistema penal? A recorrência de práticas discriminatórias

O conceito de tecnopolítica, conforme Bordignon (2024), aborda uma abordagem abrangente que vai desde as primeiras técnicas humanas (como o domínio do fogo, os sistemas de irrigação e os arcos de pedra) até as tecnologias mais sofisticadas, como *smartphones*, *deep learning* e IA generativa. Esse conceito se insere na formação dos arranjos sociotécnicos de cada período histórico. A relação entre sociedade, tecnologia e política sempre foi intrínseca, sem que haja uma distinção clara entre causa e consequência (se a tecnologia molda o contexto ou vice-versa), nem uma forma precisa de mensurar a intensidade e o impacto dessas relações ao longo do tempo. Contudo, é inegável que, atualmente, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) desempenham um papel crucial em vários aspectos da vida social e política, e que essas esferas também influenciam as TIC (Bordignon, 2024, p. 384-385).

Mais uma concepção do conceito de tecnopolítica, sobre perspectiva do controle penal destaca a importância de compreender as relações de poder embutidas nas tecnologias de vigilância. O domínio algorítmico não apenas aprimora a eficiência do controle, mas também exacerba desigualdades raciais, reforçando a discriminação estrutural no contexto do colonialismo digital. Este capítulo, ao abordar os fundamentos históricos e filosóficos da tecnopolítica, estabelece as bases para uma análise crítica das implicações normativas e das possíveis alternativas regulatórias necessárias para a sustentabilidade democrática.

3 O RACISMO ALGORÍTIMO E O COLONIALISMO DIGITAL

Este capítulo discute como o racismo estrutural se manifesta nos algoritmos e como o colonialismo digital perpetua relações de poder desiguais. O conceito de

colonialismo digital será utilizado para explicar a dependência tecnológica de soluções desenvolvidas em contextos socioculturais enviesados.

Faustino na obra *Colonialismo Digital* (2023, p. 51), destaca um pensamento de Fanon (2005), ao analisar as colônias da primeira metade do século XX, é possível afirmar que as relações capitalistas de produção — responsáveis pela terceira, quarta e quinta revoluções tecnológicas — não podem ser compreendidas sem um exame rigoroso do papel do colonialismo e do racismo na viabilização das primeiras e segundas revoluções industriais. Assim, não há capitalismo sem colonialismo.

Em concordância com Almeida (2019), não há colonização sem uma política capitalista, assim como o capitalismo, em suas variantes liberal e neoliberal, perpetua e reatualiza uma ordem colonial. Esse vínculo estrutural significa que o racismo é um elemento inerente tanto ao capitalismo quanto à colonialidade. Para Almeida (2019), é impossível imaginar uma transformação profunda nas relações de produção sem reconhecer o racismo e outras formas de discriminação como componentes essenciais dos processos de exploração e opressão.

O autor supramencionado destaca o papel dos aparelhos ideológicos do Estado na perpetuação dessas dinâmicas, referindo-se ao racismo institucional (Almeida, 2019). A partir da perspectiva de Althusser, instituições sociais e políticas não apenas refletem, mas reproduzem as condições necessárias para manter a ordem social vigente. Assim, o racismo institucional emerge quando as normas e práticas racistas de uma instituição reforçam a estrutura social que elas devem preservar (Almeida, 2019, p. 31). Esse racismo institucional é uma manifestação de um problema mais amplo e profundo: o racismo estrutural, uma lógica sistêmica que permeia todas as esferas da vida social, no entendimento de Almeida:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição” (Almeida, 2019, p. 33).

No contexto da tecnopolítica e do colonialismo digital, essas estruturas se digitalizam, e os algoritmos, longe de serem neutros, operam como novos veículos de racismo estrutural, reforçando desigualdades sob a aparência de objetividade e eficiência.

O fenômeno das plataformas digitais reflete o que tem sido denominado como colonialismo de dados, caracterizado pela captura massiva de informações fornecidas

voluntariamente por usuários com perfis cadastrados em grandes corporações tecnológicas. Essas empresas operam sob contratos que obrigam os indivíduos a cederem seus dados pessoais sempre que realizam atividades online, desde buscas simples até interações complexas (Silveira, 2021).

Para Silveira (2021), embora o termo "colonialismo de dados" costume ser usado para descrever a maneira como as grandes empresas de tecnologia impõem sistemas de extração de informações sobre as sociedades, sua dinâmica vai além de uma simples etapa inicial do capitalismo digital. Trata-se, sobretudo, de um processo que aprofunda a desigualdade global, concentrando valor econômico nas mãos de plataformas situadas nos centros do poder tecnológico. A extração contínua de dados dos países periféricos, sem retorno equivalente, cria um fluxo assimétrico que empobrece essas regiões ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade analítica e de controle das grandes corporações, que transformam esses dados em conhecimento estratégico e lucro. Nesse cenário, os dados passam a ser tratados como recursos estratégicos, fundamentais para o funcionamento de sistemas baseados em inteligência artificial, consolidando o poder das plataformas como novos agentes soberanos na era digital (Silveira, 2021).

Essa dinâmica concentra poder nas mãos de poucos atores globais, estabelecendo uma relação assimétrica onde os dados, tratados como recursos gratuitos, são explorados para fins lucrativos. O racismo algorítmico emerge nesse contexto, reproduzindo preconceitos históricos e estruturais. Os algoritmos, supostamente neutros, perpetuam desigualdades ao processar informações baseadas em vieses implícitos nas sociedades que os projetaram. Assim, o colonialismo digital não apenas mina a privacidade, mas também reforça hierarquias raciais e compromete os direitos fundamentais, exigindo uma reflexão crítica sobre regulação e justiça no ambiente digital

Tarcízio (2020), pensa em especificamente no racismo *online*, Tynes et al (2019) incluem outras duas categorias especialmente úteis para o estudo também das manifestações automatizadas: Deseducação e Desinformação. Quanto a primeira, define deseducação como “creation of online learning materials that in most cases unintentionally demeans or omits People of Color” (Tynes et al, 2019, p. 201). Apesar das autoras tratarem também de materiais pedagógicos nos espaços formais de educação, listam ambientes e produtos como *websites*, livros digitais e *blogs*.

Hartman (2022) analisa como o racismo continua a ser uma realidade persistente, agora manifestando-se por meio de tecnologias digitais e algorítmicas. Para entender plenamente essa dinâmica, torna-se necessário revisitar o tema intransponível da escravidão e o terror que a caracterizou — marcado pelo sequestro, pela tortura e pela

violência. Hartman argumenta que, embora a escravidão tenha sido abolida legalmente, seu legado permanece como um espectro que assombra as instituições, perpetuando um ciclo contínuo de racismo antinegro. Ela descreve esse fenômeno como a *afterlife of slavery*, ou a "além-vida da escravatura" (Hartman (2022, s.p).

Contudo, enquanto o discurso público sobre raça se torna cada vez mais explícito, o racismo também se manifesta em novas e complexas camadas do mundo digital. Grupos de cientistas, teóricos e ativistas nas áreas de comunicação e tecnologia têm investigado os processos pelos quais as tecnologias digitais de comunicação, assim como a ideologia do Vale do Silício, são estruturadas a partir de uma lógica de supremacia branca (Nakamura, 2008; Daniels, 2013; Broussard, 2018).

Os casos de racismo algorítmico tornam-se cada vez mais evidentes à medida que pesquisadoras, ativistas e desenvolvedoras produzem relatórios, reportagens e guias de auditoria e ação, destacando práticas discriminatórias em diferentes dispositivos midiáticos. Exemplos incluem sistemas de recomendação de conteúdo (Tufekci, 2015), anúncios publicitários (Sweeney, 2013), tecnologias de reconhecimento facial e visão computacional (Buolamwini, 2017; Buolamwini & Gebru, 2018), além de mecanismos de busca (Noble, 2018), entre outros.

Não é inesperado que de tal forma que a seja um espaço que o racismo floresça através de suas várias etapas. Seja pela captura massiva de dados que se manifesta como pontapé inicial e podemos aqui comentar como o desenvolvimento desses sistemas computacionais dependem de um alto grau de uso de energia e recursos materiais que levam ao agravamento das injustiças climáticas que têm raça, etnia, nacionalidade, classe, território como marcadores de diferença centrais. Mas também por potenciais violências como a criação de imagens que partem de estereótipos racistas ou criação de materiais - a exemplo de relatórios policiais - podem potencializar a vigilância e a interdição física sobre pessoas negras e suas comunidades.

4 O ABISMO ARQUITETÔNICO RACIAL: desafios e caminhos democráticos para o reconhecimento do racismo estrutural

Para Michel Foucault (1984), o poder não é uma posse ou um instrumento para dominar o outro, nem um conjunto de instituições ou aparelhos estatais que asseguram o controle sobre os cidadãos. Ele não se origina de um ponto centralizado, mas se manifesta em todo o corpo social, permeando as interações cotidianas de maneira quase

imperceptível (Foucault, 1984). Assim, o poder é uma relação dinâmica presente em todos os níveis da sociedade, exercendo-se continuamente nas trocas e correlações de força que moldam o comportamento social.

Os grandes símbolos de poder, como o Estado, as leis e as religiões, não são a origem das estruturas de controle, mas o resultado dessas relações de força difundidas. Conforme Foucault (1988, p. 89), o poder é onipresente, não porque domine tudo sob uma única unidade invencível, mas porque surge a cada instante, em toda relação entre indivíduos. Essa visão amplia a compreensão do controle social, enfatizando que o poder é imanente e se manifesta em múltiplas estratégias no tecido social.

Essa abordagem que fundamenta a tecnopolítica contemporânea, onde algoritmos e plataformas digitais operam como novas formas de poder disperso, reproduzindo desigualdades estruturais e reforçando dinâmicas de vigilância contínua. A análise crítica da tecnopolítica no controle penal requer uma atenção especial às implicações dessas relações de força invisíveis que comprometem a justiça e a legitimidade democrática.

Em seu texto com o título “Pensando a i.a. generativa na arquitetura racial-punitiva do estado” dentro deste cenário desafiador em que a em seu comentário Monteiro (2024) descreve em detalhadamente a imersão para abordar os modos como o racismo permanece como uma realidade, agora a partir das tecnologias digitais e algorítmicas afirmando que:

Gostaria de aqui fazer uma pequena proposição das relações entre a IA Generativa e o além-vida da escravatura e as violências que circundam. A Inteligência Artificial Generativa funciona a partir de um processo de alimentação de dados - de um processo contínuo de vigilância - para produzir conteúdo - imagens, vídeos, textos ou relatórios - carregando para o futuro possíveis padrões de violência, mas também potencial material que suspende o processo de narrar a verdade. Nesse sentido, podemos dizer que o esquema de construção da IA Generativa fundada em vigilância predatória de dados, a partir da transformação de tudo em capital pela transfiguração do dado como ativo financeiro e a sua aplicação a realidade que produz desinformação, processos de discriminação e violências institucionais, tem um esquema lógico similar ao modo como o racismo se reproduz a partir do pós-abolição (Monteiro, 2024, p.39).

Também é oportuno criar um diálogo entre essa construção com a elaboração de Jasmina Tacheva e Srividya Ramasubramanian (2023) sobre o Império da IA. Essa articulação - inclusive visualmente representada por uma árvore - destaca que a inteligência artificial se sustenta em uma estrutura enraizada na racionalidade neoliberal marcada pelo heteropatriarcado, projeto de modernidade e colonialidade, capitalismo racial e a supremacia branca. Trata-se de uma lógica que, sobretudo, diminui o grau de

diversidade da sociedade humana e busca automatizá-la e reduzir suas experiências a partir da dataficação e o controle contínuo.

O racismo estrutural exemplifica de forma contundente e se manifesta nas tecnologias contemporâneas, consolidando um verdadeiro panóptico digital racial. Este espaço tecnológico favorece o florescimento de práticas racistas em múltiplas etapas. A captura massiva de dados, ponto de partida desses sistemas, ilustra os vínculos entre inovação tecnológica e injustiças ambientais, pois o desenvolvimento dessas ferramentas exige um alto consumo energético e o uso de recursos materiais que agravam desigualdades climáticas. Essas desigualdades impactam desproporcionalmente populações marcadas por raça, etnia, nacionalidade, classe e território, reforçando estruturas históricas de opressão.

Além disso, os perigos da produção de imagens e algoritmos baseados em estereótipos racistas contribui para a criação de relatórios policiais e outros materiais que intensificam a vigilância e as restrições físicas impostas sobre pessoas negras e suas comunidades. O impacto dessa vigilância reforça um ciclo contínuo de controle social e exclusão.

A articulação teórica de Jasmina Tacheva e Srividya Ramasubramanian (2023) sobre o *Império da IA* é uma ferramenta crítica para compreender essa dinâmica. Sua metáfora visual de uma árvore simboliza as raízes profundas da inteligência artificial em racionalidades neoliberais, moldadas pelo heteropatriarcado, modernidade-colonialidade, capitalismo racial e supremacia branca. Essas bases estruturais conduzem a uma lógica tecnológica que não só reduz a diversidade da experiência humana, mas também busca automatizá-la, submetendo-a à dataficação e ao controle contínuo.

Sob essa ótica, a tecnopolítica contemporânea, onde algoritmos e plataformas digitais operam como novas formas de poder disperso, perpetua desigualdades estruturais e reforça mecanismos de vigilância constante. A análise crítica dessa tecnopolítica no contexto do controle penal exige um exame minucioso das relações de força invisíveis que comprometem os princípios de justiça e a sustentabilidade democrática racial e sim no racismo estrutural. Assim, o reconhecimento facial deixa de ser uma ferramenta neutra para revelar-se como um catalisador de riscos sistêmicos, desafiando diretamente os fundamentos do Estado de Direito e a legitimidade de suas instituições.

Aqui, essa percepção sobre a ordinaryidade do racismo é especialmente importante quanto aos impactos tecnológicos sobre relações raciais em um mundo construído sobre a retroalimentação entre capitalismo.

Dias (2022), na obra “Criminologia Midiática e Tecropolítica”, analisa o impacto das mídias digitais nas construções discursivas sobre o crime e a política, destacando a relação entre poder, tecnologia e justiça social, e cita:

A conjugação e manejo de dados por softwares baseados em algoritmos (muitos deles operados por meio de uso de inteligência artificial, SADIN, 2020, p. 20) fazem parte da realidade contemporânea, o que não elide as profundas dúvidas sobre como tais cálculos funcionam, se podem ser influenciados, condicionados ou viciados. Questionamentos como esses apenas demonstram o quanto se desconhece e, não se compreendem e que, não raro, escondem seus equívocos, ressaltando o uso de ferramentas discursivas (saber-poder) para produção de tal invisibilidade, em podem, por conseguinte, provocar danos sociais massivos (Dias, 2022 p. 153).

A presente formulação busca examinar as estruturas de vigilância racial institucionalizadas, evidenciando o protagonismo do Estado na manutenção e operacionalização desses mecanismos de controle. Mais do que um fenômeno recente, trata-se de uma lógica historicamente consolidada, que se atualiza por meio do uso de tecnologias digitais e sistemas algorítmicos. A vigilância, nesse contexto, não se dá de forma neutra ou imparcial, mas está profundamente atravessada por marcadores sociais como raça e território. Os aparatos de controle, muitas vezes legitimados pelo discurso da segurança pública, operam seletivamente, reforçando desigualdades estruturais e consolidando práticas de exclusão. Assim, compreender o papel do Estado na promoção dessa vigilância é essencial para desvelar as continuidades entre o racismo institucional e as novas formas de monitoramento e repressão mediadas pela tecnologia.

Essa é uma reflexão que nos obriga a questionar o caráter ordinário com qual a adoção dessas tecnologias tem sido realizada, apesar de seus altos graus de danos e potencial discriminatório, que glorifica as empresas de tecnologia e CEOs, Broussard (2018) propôs o termo “techochauvinismo³” para dar conta de algumas assunções hegemônicas sobre tecnologia:

A crença que a tecnologia é sempre a solução [...], geralmente acompanhada por crenças vizinhas como meritocracia; valores políticos tecnolibertarianistas; celebração da liberdade de expressão ao ponto de negar que assédio online é um problema; a noção que computadores são mais “objetivos” ou “enviesados” porque eles destilam questões e respostas em avaliação matemática; e uma fé

³ Tecnochauvinismo - Essa crença de que dispositivos tecnológicos são a solução para todos os problemas e que algoritmos são mais objetivos e sem vieses por emitir dados e respostas por meio de avaliações matemáticas recebe o nome de tecnochauvinismo (Silva, 2022). É o tecnochauvinismo que faz parecer que notícias racistas que podem vir a ser geradas por esses programas seriam somente um espelho da realidade social. Dessa forma, textos problemáticos não apenas pareceriam normais, mas também inescapáveis. DA SILVA, Anderson Fontes. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes sociais. **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, v. 6, n. 3, p. 188-192, 2023.

inabalável que se o mundo criasse mais computadores e os usassem apropriadamente, problemas sociais desapareceriam e criaríamos uma utopia digital (Broussard, 2018, p. 166).

O racismo, enquanto um sistema dinâmico e panóptico, se configura como um abismo digital predatório racial, com um caráter gerador que se mantém linearmente ligado ao racismo estrutural.

Esse trecho propõe uma análise profunda sobre o papel da tecnopolítica na perpetuação do racismo estrutural na sociedade contemporânea. A partir da articulação das ideias de Michel Foucault em suas variadas obras sobre a temática que envolve o poder e sua difusão nas relações sociais cotidianas, e somando a crítica ao impacto das tecnologias digitais e algoritmos, busca examinar como o racismo estrutural se adapta e se reconfigura no cenário atual, utilizando novas formas de controle e vigilância proporcionadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Desse modo, o "Abismo Arquitetônico Racial", que emerge na interseção entre racismo estrutural e tecnologias digitais, configura um desafio urgente para a democracia e a justiça social. O reconhecimento do racismo estrutural não deve ser encarado apenas como uma questão social ou política, mas também como uma questão tecnológica e epistemológica. As tecnologias digitais, ao reproduzirem e amplificarem desigualdades, demandam uma reflexão crítica sobre seu impacto na sociedade, especialmente nas relações raciais.

O grande desafio que se coloca é pensar em alternativas tecnológicas e políticas que possam romper o ciclo de opressão digital e criar um futuro mais justo e inclusivo, no qual o poder tecnológico deixe de ser um agente de dominação, tornando-se uma ferramenta de emancipação e equidade racial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizou uma abordagem crítica sobre as dinâmicas da tecnopolítica e do controle penal, explorando as dinâmicas de poder e suas implicações para as desigualdades raciais, especialmente no contexto do colonialismo digital. Os achados do trabalho revelam que as tecnologias de vigilância, não são apenas ferramentas neutras de controle, mas sim instrumentos que perpetuam e intensificam discriminações históricas, particularmente contra as populações racializadas.

Ao explorar o conceito de tecnopolítica, demonstrou como as tecnologias se tornaram meios eficazes para a medição e controle de comportamentos, exemplificados

pelo uso de algoritmos no controle penal. A abordagem baseada na vigilância, sustentada por plataformas digitais e inteligência artificial, gera um novo tipo de poder – disperso e insidioso – que lembra os princípios descritos por Foucault no panóptico. A capacidade de prever e moldar comportamentos, em vez de simplesmente vigiar, define o novo caráter da vigilância na sociedade digital.

Porém, os resultados demonstram que o uso dessas tecnologias não é isento de falhas sistêmicas, como evidenciado pelo racismo algorítmico. As tecnologias, longe de serem imparciais, reproduzem e amplificam preconceitos estruturais, conforme ilustrado. Esses achados são consistentes com as teorias críticas de autores como Fanon, que ressaltam a relação indissociável entre colonialismo, capitalismo e o racismo estrutural.

Por sua vez, a análise do colonialismo digital destacou como as infraestruturas tecnológicas modernas, ao serem desenvolvidas em contextos culturalmente enviesados, perpetuam dinâmicas de poder desiguais. O conceito de "abismo arquitetônico racial" ajuda a entender como as tecnologias, longe de serem soluções neutras, operam para reforçar desigualdades históricas e sociais, criando um ciclo de exclusão e marginalização das minorias.

Contribui os principais pontos obtidos na pesquisa indicam que a tecnopolítica aplicada no controle penal, ao utilizar tecnologias serão refletidas e amplificadas as desigualdades raciais estruturais, criando novas formas de opressão. Além disso, a incorporação de tecnologias algorítmicas no controle social reflete um movimento de neoliberalização do sistema penal, que, ao invés de promover a equidade, aprofunda as disparidades raciais.

Os resultados corroboram a análise de que, apesar da promessa de uma maior "eficiência" no controle social, as tecnologias utilizadas no contexto penal são, na verdade, instrumentos de manutenção de uma ordem social colonial, que perpetua e até mesmo potencializa as desigualdades que remontam ao período colonial.

Este estudo contribui para a compreensão das complexas relações entre tecnopolítica, controle penal e desigualdade racial. A análise crítica revelou como as tecnologias de vigilância, longe de promoverem justiça, atuam como amplificadoras de discriminação racial, reforçando o abismo arquitetônico que separa as populações racializadas da equidade e da justiça.

A pesquisa sugere que, para enfrentar essas dinâmicas, é essencial adotar uma abordagem regulatória que leve em consideração os vieses raciais incorporados nas tecnologias digitais. Além disso, é necessário repensar as práticas de vigilância no sistema

penal, a fim de garantir que as inovações tecnológicas não se tornem instrumentos de opressão, mas sim ferramentas para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Futuramente, seria pertinente explorar alternativas tecnológicas capazes de mitigar os impactos do racismo algorítmico. Isso inclui o desenvolvimento de algoritmos mais inclusivos e a criação de um sistema robusto de regulação que busque garantir a justiça racial no uso das tecnologias digitais. Ao distorcer o "Abismo Arquitetônico Racial", o conceito de Colonialismo Digital pode ser utilizado para analisar o racismo algorítmico e o colonialismo digital, revelando como as infraestruturas tecnológicas modernas perpetuam dinâmicas de poder colonial. O "Abismo Arquitetônico Racial" latente reflete a estrutura desigual das tecnologias, reforçando a discriminação racial.

O fator histórico e linear do Colonialismo Digital representa a perpetuação das relações coloniais de poder por meio da tecnologia moderna, especialmente sob a ótica do controle penal. O uso de práticas e ferramentas para monitorar e sancionar condutas se entrelaça com o racismo algorítmico, que se manifesta no viés embutido nos algoritmos, resultando em discriminação sistêmica. Essa tecnopolítica do uso estratégico de tecnologias para influenciar políticas públicas e práticas sociais demonstra como o racismo se mantém no cenário digital.

A presente pesquisa busca oferecer uma compreensão abrangente de como a tecnopolítica impacta o controle penal, destacando a necessidade de alternativas tecnológicas que promovam maior equidade e justiça racial no contexto digital.

Reconhecer que o aparato tecnológico carrega em sua estrutura marcas de desigualdade é o primeiro passo para transformar essas ferramentas em instrumentos de justiça, e não de reprodução de velhas hierarquias sob novas roupagens.

Diante das evidências discutidas, torna-se cada vez mais necessário repensar o papel das tecnologias digitais dentro do sistema de justiça penal, especialmente quando se revelam como extensões sofisticadas de práticas históricas de exclusão. A naturalização da vigilância automatizada, sem o devido questionamento sobre seus fundamentos e impactos, contribui para a manutenção de estruturas desiguais sob a aparência de neutralidade técnica. É preciso, portanto, deslocar o debate para além da eficiência tecnológica e colocá-lo no campo da justiça social, reconhecendo que toda inovação carrega escolhas políticas e éticas. Só assim será possível construir caminhos em que a tecnologia atue como aliada na superação das desigualdades e não como mecanismo de sua perpetuação.

REFERÊNCIAS

1984. **Direção:** Michael Radford. Adaptação do autor George Orwell. Produtores: Al Clark, John Davis, Simon Perry, Marvin J. Rosenblum, Robert Devereux. Reino Unido: 1984 Orion Pictures Corporation 1984. Streaming: Apple TV+. Disponível em: <https://tv.apple.com/br/movie/1984/umc.cmc.6hoc5fbxiif7gl6d28lq88ct3>. Acesso em: 21 jan. 2025.

ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2019.

BENTHAM, J. **O Panóptico**. 2ª EDIÇÃO. ed. BELO HORIZONTE: AUTÊNTICA, p. 20 2008.

BORDIGNON, Gabriel Barros. **Tecnopolíticas da cidade:** urbanidade contemporânea em distopias e outras narrativas. 2024. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024. Disponível em: file:///C:/Users/Windows/Downloads/TESE_gbordignon_Vers%C3%A3o_Final_Ficha_Catalogr%C3%A1fica.pdf. Acesso em: 14 jan. 2025.

BROUSSARD, M. **Artificial unintelligence:** how computers misunderstand the world. Cambridge (EUA): MIT Press, 2018.

BUOLAMWINI, J., & GEBRU, T. **Gender shades:** Intersectional accuracy disparities in commercial gender classification. In Conference on Fairness, Accountability and Transparency. 2018. (pp. 77-91).

Castells, M. (1996). **The Rise of the Network Society**. Oxford: Blackwell Publishers.

DANIELS, J. (2009). **Cyber racism:** White supremacy online and the new attack on civil rights. Rowman & Littlefield Publishers.

DIAS, Felipe da Veiga. A ocultação de danos sociais na vigilância penal capitalista e a antiética da pesquisa na produção tecnológica. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 28, n. 3, p. 10-13, 2023.

DIAS, Felipe da Veiga. **Criminologia Midiática e Tecnopolítica**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Editora UBU, p. 55, 2005.

FAUSTINO, D; LIPPOLD, W. **Colonialismo digital:** por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo, SP: Boitempo, 2023

FOUCAULT, Michel. **Ética, Sexualidade, Política**. Tradução: Elisa Monteiro; Tradução: Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque; Tradução: J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População: curso no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977.

HARTMAN, Saidiya. **Scenes of subjection: Terror, slavery, and self-making in nineteenth-century America**. WW Norton & Company, 2022

MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. “Pensando A I.A. Generativa na Arquitetura Racial-Punitiva do Estado”. In: SILVA, Tarcísio (org.). **Inteligência Artificial Generativa: discriminação e impactos sociais**. (2024) Online: Desvelar. Disponível: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Inteligencia-Artificial-Generativa-discriminacao-e-impactos-sociais_compressed.pdf . Acesso em: 30 jan. 2025.

NAKAMURA, L. (2008). **Digitizing race: Visual cultures of the Internet (Vol. 23)**. U of Minnesota Press.

NASCIMENTO, Gabriel. **Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

ORWELL, George. **They Live**. Tradução: Heloisa Jahn; Tradução: Alexandre Hubner. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SAIN, Éric. **La inteligencia artificial o el desafío del siglo: anatomia de um anti-humanismo radical**. Buenos Aires: Caja Negra, p.20, 2020.

SILVA, Tarcísio. **Racismo Algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes sociais**. São Paulo: Sesc São Paulo, 2022.

SILVA, Tarcísio. Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código. **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos**, p. 121-135, 2020.

SILVEIRA, Sérgio A. “**A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo**”, in Cassino, João F.; Souza, Joyce; Silveira, Sérgio A. (orgs.). **Colonialismo de dados**. São Paulo, Hedra, 2021.

SWEENEY, L. (2013). **Discrimination in online ad delivery**. arXiv preprint arXiv:1301.6822

SOUZA, Pedro F.; FURLAN, Reinaldo. **A questão do sujeito em Foucault**. Psicologia USP, v. 29, p. 325-335, dez. 2018.

TACHEVA, Jasmina; RAMASUBRAMANIAN, Srividya. **AI Empire: Unraveling the interlocking systems of oppression in generative AI's global order**. Big Data & Society, v. 10, n. 2, p. 20539517231219241, 2023.

TUFEKCI, Z. (2015). **Algorithmic harms beyond Facebook and Google: Emergent challenges of computational agency.** Colo. Tech. LJ, 13, 203.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder.** Tradução: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda et al (ed.). **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem.** Tradução: Antonio Holzmeister Oswaldo Cruz; Tradução: Bruno Cardoso. São Paulo: Boitempo, 2018.